



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 348/2018 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 6840/2015 - 161, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar, a **ALCIDES SARAN**, CPF/CNPJ N°: **161.785.218-04**, até **28 de março de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA CORREGO FUNDO** no(s) município(s) de **Morrinhos** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão São Domingos
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°50'41,5"/LG: -49°16'41,1"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Tipo de uso(Atividade)	Canalização
Finalidade	Lazer e embelezamento
Vazão Máxima Captada	19,00 l/s
Período de uso	8640 horas/ano, durante todo o ano
Período de derivação	Contínuo
Descrição da canalização ou rego de água	Tipo - Canal escavado (regos)
Descrição da canalização ou rego de água   Comprimento	1.274,00 m
Descrição da canalização ou rego de água   Largura	1,00 m
Descrição da canalização ou rego de água   Profundidade	0,62 m
Situação do Uso	Em operação

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **28 de março de 2019**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

**III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**V.** Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 39,1 l/s (50% da Q95%);

**VI.** Construir mecanismo de controle de vazão de entrada no início da canalização de forma a garantir que a vazão derivada não ultrapasse os 19 L/s;

**VII.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a construção e funcionamento do mecanismo de controle de vazão de entrada na canalização;

**VIII.** Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão no leito do canal, seguida de ART, comprovando que a vazão do canal não ultrapassa o limite outorgado;

**IX.** Promover a conservação e recomposição das APPs dentro da propriedade, notadamente no local de início da canalização, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

**X.** Garantir que toda a vazão inicialmente canalizada retorne ao manancial, a exceção das perdas com evaporação e infiltração;

**Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.**

**Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º.**

**Art. 5º - Não realizar nenhum captação na canalização ou utilizar de suas águas para atender usos consultivos sem a devida outorga do uso da água;**

**Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.**

**Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:**

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 8º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.**

**Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
 Superintendência de Recursos Hídricos

**CUM PRA - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
 ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
 ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **28** dias do mês de **março** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

**GUSTAVO HENRIQUE SOARES**  
 Superintendente de Recursos Hídricos



ESTADO DE GOIÁS  
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
 INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
 SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
 Superintendência de Recursos Hídricos

**CUM PRA - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
 ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
 ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **28** dias do mês de **março** de **2018**.

**GUSTAVO HENRIQUE SOARES**  
 Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SECIMA/GO, MP 2200/0  
 Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.secima.gov.br/tramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura



Goiânia, 04 de Abril de 2018 às 15:00  
 (Assinado eletronicamente)  
 GUSTAVO HENRIQUE SOARES  
 Código de Autenticação:  
 1522864839722C6TKXJ